



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA – MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG nas redes sociais, incluindo a disponibilização dos equipamentos para filmagem e transmissão pela contratada, acrescido da criação de artes para as redes sociais, alimentação e hospedagem anual do web site e demais sistemas como disponibilização e postagem dos conteúdos gravados e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.

ESPECIFICAÇÃO:

- Transmissão audiovisual em tempo real de todas as sessões e ventos da Câmara, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e, quando solicitado, das reuniões de comissões legislativas, nas redes sociais do órgão (Facebook, Youtube e Instagram);
- Disponibilização e postagem do conteúdo gravado, em formato digital, no mesmo dia da transmissão;
- Fornecimento de todo equipamento necessário para a execução plena do serviço;
- Presença de operadores de vídeo para auxílio técnico durante todas as sessões, além de toda a execução de mão de obra necessária para a execução do serviço;
- Inclusão de logomarca da Câmara, nome dos vereadores e servidores, data da transmissão videográfica;
- Disponibilização de edições e recortes de falas dos parlamentares;
- Possibilidade de retransmissões nos perfis da empresa;
- Criação de artes para as redes sociais;
- Captação e edição de vídeos e postagens institucionais e informativos;
- Hospedagem e alimentação anual do website e demais sistemas e aplicações on-line;
- Suporte técnico adequado conforme necessário;
- Atualização do conteúdo do site oficial e postagens regulares;
- Artes de datas comemorativas para todos os vereadores em ocasiões relevantes;
- Atender demandas pontuais dos vereadores para edição de vídeos, criação de artes e textos criativos.

PNCP	V. Unitário	Qtd.	Valor Global	Referências CONTRATOS PNCP
1	R\$ 3.180,00	12	R\$ 38.160,00	Contratação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG – Nº 021/2025
2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00	Contratação da Câmara Municipal de Coroaí/MG– Nº 012/2025
3	R\$ 2.999,00	12	R\$ 35.988,00	Contratação da Câmara Municipal de Itamarandiba /MG– Nº 015/2025
MÉDIA	R\$ 3.059,66	12	R\$ 36.716,00	Art. 23, Lei n. 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 36.716,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS) em 12 parcelas mensais de R\$ 3.059,66 (TRÊS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

De 9:00 de 05 de fevereiro às 9:00 de 10 de fevereiro de 2026 (3 dias úteis). Não serão aceitas propostas recebidas no e-mail após às 9:01 de 10/02/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Às 14:00 de 10 de fevereiro de 2026.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Encaminhar **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, 04 de fevereiro de 2026.

EDILON DOS REIS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA-MG****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026****Processo Administrativo nº 002/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do **artigo 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Portaria Legislativa Municipal nº 03 DE 05 DE JANEIRO 2026 e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento de propostas comerciais: 05 a 10 de Fevereiro de 2026.

Endereço eletrônico (e-mail) para envio da proposta comercial:

licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a compra, por dispensa de licitação, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG nas redes sociais, incluindo a disponibilização dos equipamentos para filmagem e transmissão pela contratada, além da criação de artes para as redes sociais, alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas como disponibilização e postagem dos conteúdos gravados e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG e acompanhamento durante o período contratual, conforme características e especificações necessárias para a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Considerando que a aquisições com valor do item de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas (ME/EPPs), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, essa Contratação Direta por Dispensa (art. 75, II) é **direcionada preferencialmente para Micro ou Pequenas Empresas**.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas comerciais exclusivamente das propostas comerciais através do endereço eletrônico **licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br**.

2.1.1. O procedimento será divulgado no web site da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG e encaminhado aos fornecedores registrados no cadastro, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. E por meio de publicação em site de Sistema de Dispensa Eletrônica - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer envio de informações através do correio eletrônico, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, bem como de falhas de comunicação na rede mundial de computadores.

2.2. Para o item objeto da contratação direta, a participação é excepcionalmente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, **devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e preço global, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No **cadastro da proposta comercial**, o fornecedor deverá juntar **Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:**

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelo envio de propostas comerciais que forem encaminhadas ao e-mail da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI **deverá declarar se cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

4. ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1. A partir das datas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, o setor de Compras e Licitações receberá as **propostas comerciais exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail)**, sendo encerrado às 17:00h do último dia previsto nesse Aviso.



4.2. Iniciada o período de aceitação de propostas, os fornecedores deverão encaminhar a proposta comercial **exclusivamente por meio de correio eletrônico** (e-mail), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. A proposta comercial deverá ser ofertada pelo valor unitário e valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo valor inferior à última proposta por ele ofertada até o último previsto para recebimento das cotações.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer nova proposta comercial até o último dia previsto neste Aviso de Contratação Direta, sendo essa última proposta comercial considerada como válida.

4.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal de Santa Rosa Serra-MG.

4.5. Caso o fornecedor não apresente nova proposta comercial, concorrerá com o valor de sua proposta original.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o envio de propostas comerciais, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, pelo setor de Compras e Licitações, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento do período para envio das propostas comerciais ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase do envio de propostas comerciais, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do correio eletrônico (e-mail), respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada a última proposta ofertada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlatada e nos



itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>>; e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>>.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. **apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor proposta que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, as datas de recebimento de propostas poderão ser estendidas por igual período, informando-se pelo correio eletrônico (e-mail) as novas datas para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor que apresentar o menor valor na proposta comercial.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente através do correio eletrônico (e-mail) para licitacao@camarasantarosadaserra.mg.gov.br.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por correio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o setor de Compras e Licitações terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para análise.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

34372 0000 07 16 0000 0000

3 (três) anos, nos casos dos subitens § 1.2 a § 1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§ 3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 155, §9º).

84. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 155, §7º).

3.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 155, §8º).

3.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida

8.11. as peculiaridades do caso concreto

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante.

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei n 14.133/2021)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, Lei n. 14.133/2021)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pelo Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG.



9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento de dispensa de licitação observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Todas as propostas comerciais recebidas farão parte dos autos.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, 04 de Fevereiro de 2026.

EDILON DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG

**ANEXO I**
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura deste Aviso de Contratação por Dispensa, se outro prazo não constar do documento.



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2026

Aviso de Contratação Direta nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG nas redes sociais, incluindo a disponibilização dos equipamentos para filmagem e transmissão pela contratada, além da criação de artes para as redes sociais, alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas como disponibilização e postagem dos conteúdos gravados e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	- Transmissão audiovisual em tempo real de todas as sessões e ventos da Câmara, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e, quando solicitado, das reuniões de comissões legislativas, nas redes sociais do órgão (Facebook, Youtube e Instagram); - Disponibilização e postagem do conteúdo gravado, em formato digital, no mesmo dia da transmissão; - Fornecimento de todo equipamento necessário para a execução plena do serviço; - Presença de operadores de vídeo para auxílio técnico durante todas as sessões, além de toda a execução de mão de obra necessária para a execução do serviço; - Inclusão de logomarca da Câmara, nome dos vereadores e servidores, data da transmissão videográfica; - Disponibilização de edições e recortes de falas dos parlamentares; - Possibilidade de retransmissões nos perfis da empresa; - Criação de artes para as redes sociais; - Captação e edição de vídeos e postagens institucionais e informativos; - Hospedagem e alimentação anual do site e demais sistemas e aplicações on-line; - Suporte técnico adequado conforme necessário; - Atualização do conteúdo do site oficial e postagens regulares; - Artes de datas comemorativas para todos os vereadores em ocasiões relevantes; - Atender demandas pontuais dos vereadores para edição de vídeos, criação de artes e textos criativos.

O presente TERMO tem como objetivo promover a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria, para gravação, filmagem, transmissão, edição, reportagens e alimentação do site oficial online da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, com acompanhamento e suporte técnico durante o período contratual.



- 1 – OBJETO
- 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO
- 3– PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 5– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6 – TRANSMISSÕES
- 7– DOS PRODUTOS, DOS SERVIÇOS, DO CORPO TÉCNICO, E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
- 8–GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 10 – PENALIDADES
- 11 – ESTIMATIVA DE CUSTO
- 12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. JUSTIFICATIVA E DETALHAMENTO

2.1. A edição e transmissão online dos principais procedimentos da Câmara Municipal têm como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes detêm.

2.2. Propõe-se, igualmente, que o cidadão tenha maior acesso ao Poder Legislativo, e isto se dará através de programas que serão gravados com os vereadores da Casa abordando diversos assuntos de interesse da população local.

3.1. Os serviços supõem atuação presencial de transmissões ao vivo na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG ou o local informado pela Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra. O site pode ser feito por meios eletrônicos, em Home Office informado pelo setor responsável da divulgação pelo site da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, <https://www.camarasantarosadaserra.mg.gov.br>.

3.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, no mínimo de cada reunião (01) uma hora antes de cada reunião, (Ordinária ou Extraordinária), pois todas as reuniões ordinárias serão ao vivo.

3.3. Nenhuma transmissão das reuniões será transmitida sem o conhecimento e a aprovação da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, através do Presidente da Câmara e do Controle Interno.

4.1. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG pode ser justificada por diversos motivos, que incluem:

Expertise Técnica: Uma empresa especializada nesse tipo de serviço possuirá profissional técnico qualificado e experiente, capaz de lidar com as demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo assim a estabilidade e segurança dos sistemas;



Atualizações e Manutenção: A empresa contratada será responsável por manter os sistemas sempre atualizados, incluindo sistemas de segurança, atualizações de software e melhorias funcionais, garantindo assim que o site e os sistemas permaneçam seguros e em conformidade com as normas vigentes;

Suporte Técnico: A disponibilidade de suporte técnico pela empresa contratada garante que eventuais problemas técnicos sejam resolvidos de forma rápida e eficiente, minimizando assim qualquer impacto nas atividades da Câmara Municipal;

Redução de Custos e Complexidade: Terceirizar esses serviços para uma empresa especializada pode ser mais econômico do que manter uma infraestrutura interna, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em equipamentos, contratação de pessoal técnico e treinamento;

Foco nas Atividades Principais: Ao delegar a gestão das plataformas para uma empresa externa, a equipe da Câmara Municipal pode se concentrar nas suas atividades principais, como a elaboração de leis e o atendimento aos cidadãos, sem se preocupar com questões técnicas relacionadas à operação do site e dos sistemas on-line;

4.2. A contratação de uma empresa para prestação de serviços de alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG oferece diversos benefícios, incluindo expertise técnica, infraestrutura adequada, atualizações e manutenção contínuas, suporte técnico eficiente, redução de custos e complexidade, e a possibilidade de focar nas atividades principais da instituição.

5.1. A empresa contratada deve realizar um planejamento detalhado, que inclua a definição dos recursos necessários, cronograma de atividades e definição de responsabilidades.

5.2. Realizar um levantamento completo, incluindo necessidades específicas de licenciamento, capacidade de armazenamento, desempenho esperado, requisitos de segurança, entre outros;

5.3. Proceder com a implementação e configuração dos sistemas e aplicações conforme as necessidades da Câmara Municipal. Isso pode incluir a instalação de software, configuração de servidores, integração com outros sistemas, entre outros aspectos técnicos;

5.4. Caso haja necessidade de migração de dados de sistemas anteriores, a empresa contratada deve realizar esse processo de forma cuidadosa, garantindo a integridade e segurança das informações;

5.5. Após a implementação e configuração, devem ser realizados testes completos de funcionamento para garantir que todos os sistemas e aplicações estejam operando corretamente e atendendo aos requisitos da Câmara Municipal;

5.6. Durante todo o período de prestação de serviços, a empresa contratada deve realizar o monitoramento constante dos sistemas e aplicações, identificando e resolvendo eventuais problemas de forma proativa. Além disso, deve oferecer suporte técnico para atender às demandas da Câmara Municipal;

5.7. - Os serviços podem ser feito por meios eletrônicos, em Home Office, mas a empresa contratada deverá comparecer à sede da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, quando solicitado;

5.8. Os trabalhos realizados junto ao site da Câmara Municipal (textos, relatórios, dados, fotos, etc.) terão que ter aprovação pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG e pela Assessoria Jurídica da Câmara.



5.9. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores e demais vereadores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

3 – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

4– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

4.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

4.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

4.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

4.5. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

4.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

4.7. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

4.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;

4.9. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

4.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

4.11. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

4.12. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados observados o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

4.13. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;



- 4.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;
- 4.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, durante a sua execução;
- 4.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;
- 4.17. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 4.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 4.19. Garantir que possui as licenças e autorizações necessárias para fornecer os serviços contratados, incluindo licenças de softwares, autorizações de hospedagem, entre outras;
- 4.20. Implementar e configurar adequadamente os sistemas e aplicações, realizar a manutenção necessária, atualizações e melhorias funcionais de acordo com os requisitos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, garantindo seu funcionamento correto e seguro;
- 4.21. Realizar backups periódicos dos dados armazenados nos sistemas e aplicações, como garantir a capacidade de recuperação em caso de falhas ou incidentes;
- 4.22. Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados e informações da Câmara Municipal contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas;
- 4.23. Garantir o sigilo e confidencialidade das informações da Câmara Municipal, impedindo sua divulgação não autorizada a terceiros;
- 4.24. Manter uma comunicação aberta e transparente com a Câmara Municipal, informando sobre qualquer problema, atualização ou melhoria nos serviços prestados;
- 4.25. Operar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo legislação de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;
- 4.26. Alimentar a web site e demais aplicações (Youtube, Instagram e Facebook) com notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara Municipal, legislações pertinentes e demais necessidades, cujos textos e imagens serão fornecidos pelo gestor do Contrato ou responsável;
- 4.27. Alimentar a web site com informações sobre os vereadores e a mesa diretora vigente, dados históricos da Casa, Fale Conosco (incluindo acesso às Reuniões transmitidas via Youtube, agenda, acesso ao Portal da Transparência e demais links necessários;
- 4.28. Executar outras tarefas correlatadas e inerentes às responsabilidades do Contrato.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 5.2. Emitir a Ordem de Serviço;

- 5.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 5.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 5.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 5.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 5.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 5.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 5.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- 5.13. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 5.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 5.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6 - TRANSMISSÕES

6.1. Transmissões de Reunião Ordinárias: A empresa contratada deverá disponibilizar sinal de áudio e vídeo para os canais oficiais da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, transmissões simultâneas nas Redes Sociais Facebook, eYoutube, utilização de tecnologias como Computador com processador Core i7, SSD 250, HB 1TB, Fonte 500 Watts, placa de Vídeo NVidia GTX 1650; Monitor, teclado, mouse, Interface de áudio; Câmeras Fixa 03 unidades, resolução Full HD; Câmeras Móvel 01 unidade; Tripés Fixos 03 Unidades; Tripés móvel 01 Unidade; Kit microfone sem fio Profissional; Tripé Para Microfone sem fio; extensão USB 3.0 5 metros 04 Unidades; estabilizador 01 unidade; filtro de Linha 03 unidades; bem como toda estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem das sessões e internet serão fornecidos pela contratada. As transmissões serão as **quartas-feiras** ou conforme calendário de reuniões do período, e terá uma duração aproximada de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) horas, devendo a empresa contratada, estar no local com no mínimo 1(uma) hora antes do início da reunião.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

6.1.1. Transmissões de Reuniões Extraordinárias e demais reuniões: A empresa contratada deverá disponibilizar sinal de áudio e vídeo para os canais oficiais da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, transmissões simultâneas nas Redes Sociais Facebook, eYoutube, utilização de tecnologias como Computador com processador Core i7, SSD 250, HB 1TB, Fonte 500 Watts, placa de Vídeo NVidia GTX 1650; Monitor, teclado, mouse, Interface de áudio; Câmeras Fixa 03 unidades, resolução Full HD; Câmeras Móvel 01 unidade; Tripés Fixos 03 Unidades; Tripés móvel 01 Unidade; Kit microfone sem fio Profissional; Tripé Para Microfone sem fio; extensão USB 3.0 5 metros 04 Unidades; estabilizador 01 unidade; filtro de Linha 03 unidades; bem como toda estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem das sessões e internet serão fornecidos pela contratada. As transmissões serão **agendadas** conforme pauta, e terá uma duração aproximada de 1:30 horas (Uma hora e trinta minutos), devendo a empresa contratada, estar no local com no mínimo 1(uma) hora antes do início da reunião.

7 - DOS PRODUTOS, DOS SERVIÇOS, DO CORPO TÉCNICO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Captação de vídeo em formato digital, com resolução Full HD;

7.2. As filmagens deverão ser realizadas com 03 (três) câmeras em alta resolução Full HD, onde deverão ser fixadas seguindo o posicionamento mínimo abaixo:

7.2.1. Câmera 01: Câmera fixa voltada a bancada da mesa diretora;

7.2.2. Câmera 02: Câmera fixa voltada para uma bancada com três vereadores;

7.2.3. Câmera 03: Câmera fixa voltada para uma bancada com três vereadores.

7.3. A captação de áudio será obtida diretamente da mesa de som da Câmara.

7.4. Criação de artes gráficas para compartilhamento nas Redes Sociais como chamadas para as sessões;

7.5. Ao final de cada Sessão transmitida, logo em seguida ao término das transmissões "Ao Vivo", todo o material já estará automaticamente salvo nos canais oficiais da Câmara, podendo ser acessado imediatamente por todos.

7.6. Corpo Técnico, a empresa responsável deverá ser composta profissional extremamente capacitado para a realização dos trabalhos, o qual será o responsável para atender as solicitações e os esclarecimentos solicitados pelo Controle Interno e ou pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal.

7.7. Descrição dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, todos os equipamentos e materiais abaixo listados:

7.7.1. A empresa funcionará com mínimo de 03 câmeras de vídeo profissionais, todas com 1920 x 1080 linhas de resolução, transmitindo e gravando em FULL HD, 1920 x 1080; tripés para todas as câmeras, além de todo o cabeamento necessário da parte de áudio e vídeo, que garanta eficiência na transmissão ao vivo das Sessões Plenárias.

8 - GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidor ou parlamentar indicado posteriormente por meio de Portaria, no ato da assinatura do Contrato;

8.2 - A Prestação de Serviço será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.



8.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada através de servidor ou parlamentar indicado por meio de Portaria, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - O representante da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MGanotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

10 – PENALIDADES

10.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11 – ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor médio total por lote e valor global:

LOTE ÚNICO –

	ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT
LOTE ÚNICO	1	Mês	12	- Transmissão audiovisual em tempo real de todas as sessões e ventos da Câmara, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e, quando solicitado, das reuniões de comissões legislativas, nas redes sociais do órgão (Facebook, Youtube e Instagram); - Disponibilização e postagem do conteúdo gravado, em formato digital, no mesmo dia da transmissão; - Fornecimento de todo equipamento necessário para a execução plena do serviço; - Presença de operadores de vídeo para auxílio técnico durante todas as sessões, além de toda a execução de mão de obra necessária para a execução do serviço; - Inclusão de logomarca da Câmara, nome dos vereadores e servidores, data da transmissão videográfica; - Disponibilização de edições e recortes de falas dos parlamentares; - Possibilidade de retransmissões nos perfis da empresa; - Criação de artes para as redes sociais; - Captação e edição de vídeos e postagens institucionais e informativos; - Hospedagem e alimentação anual do site e demais sistemas e aplicações on-line; - Suporte técnico adequado conforme necessário; - Atualização do conteúdo do site oficial e postagens regulares; - Artes de datas comemorativas para todos os vereadores em ocasiões relevantes; - Atender demandas pontuais dos vereadores para edição de vídeos, criação de artes e textos criativos.	
VALOR TOTAL : XXXXXXXXXXXXXXXXX					

11.2. Valor médio global estimado de contratação de acordo pesquisas no Banco de preços PNCP será de: **R\$ 36.716,00 (trinta e seis mil e setecentos e dezesseis reais).**



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

Pesquisa PNCP	Valor Unitário	Quantidade	Valor Global	Referências CONTRATOS PNCP
1	R\$ 3.180,00	12	R\$ 38.160,00	Contratação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG – Nº 021/2025
2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00	Contratação da Câmara Municipal de Coroaci/MG– Nº 012/2025
3	R\$ 2.999,00	12	R\$ 35.988,00	Contratação da Câmara Municipal de Itamarandiba /MG– Nº 015/2025
MÉDIA	R\$ 3.059,66	12	R\$ 36.716,00	

12 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente licitação será custeada com recursos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG. Dotação orçamentária:

01.02
01.02.01 SECRETARIA
01 LEGISLATIVA
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001 MANUTENÇÃO PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2204 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO - PJ
FICHA 17

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente **Termo de Referência integra o processo administrativo de compra e deve ser seguido rigorosamente pela empresa contratada.**

14.2. As normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) devem ser respeitadas durante a execução do contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG, com base na legislação vigente.

Santa Rosa da Serra-MG, 04 de fevereiro de 2026.

EDILON DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAROLINE ROSSELINE FERNANDES

Auxiliar administrativa da Câmara Municipal
MATRÍCULA 062

**CONTRATO Nº 00X/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XXX/2026**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Orgânica do Município de Santa Rosa da Serra/MG;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.631.276/0001-21, com sede na Rua Dr. Adolfo Portela, nº 203, Santa Rosa da Serra-MG, CEP 38805-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXX.XXX.XXX-XX**, com sede na **XXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXX-MG** CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG sob o nº **XXXXXXXXXX**, com domicílio/residência **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG nas redes sociais, incluindo a disponibilização dos equipamentos para filmagem e transmissão pela contratada, além da criação de artes para as redes sociais, alimentação e hospedagem anual do site e demais sistemas como disponibilização e postagem dos conteúdos gravados e aplicações de serviços on-line da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

- I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;



II – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

III – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1– DA CONTRATANTE:

Além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações das partes:

3.1.1 - A CONTRATANTE deverá facilitar o livre acesso de funcionários da Contratada no que diz respeito exclusivamente ao objeto deste Contrato, desde que estejam devidamente identificados, trajando uniforme e usando crachá;

3.1.2 - A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados e comunicar a CONTRATADA sobre qualquer eventual alteração ou falha no andamento dos serviços contratados;

3.1.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade apresentada nos equipamentos e/ou pelos profissionais desta, para a perfeita execução dos serviços;

3.1.4 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.

3.1.5 - A CONTRATANTE será representada durante a execução do contrato pelo senhor(a)XXXXXXXXX, ou a quem vier a substituí-la no cargo.

3.2 – DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

3.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;

3.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

3.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

3.5. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

3.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

3.7. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;



- 3.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;
- 3.9. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 3.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 3.11. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 3.12. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados observados o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 3.13. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;
- 3.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;
- 3.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, durante a sua execução;
- 3.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG;
- 3.17. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 3.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 3.19. Garantir que possui as licenças e autorizações necessárias para fornecer os serviços contratados, incluindo licenças de softwares, autorizações de hospedagem, entre outras;
- 3.20. Implementar e configurar adequadamente os sistemas e aplicações, realizar a manutenção necessária, atualizações e melhorias funcionais de acordo com os requisitos da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, garantindo seu funcionamento correto e seguro;
- 3.21. Realizar backups periódicos dos dados armazenados nos sistemas e aplicações, como garantir a capacidade de recuperação em caso de falhas ou incidentes;
- 3.22. Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados e informações da Câmara Municipal contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas;
- 3.23. Garantir o sigilo e confidencialidade das informações da Câmara Municipal, impedindo sua divulgação não autorizada a terceiros;
- 3.24. Manter uma comunicação aberta e transparente com a Câmara Municipal, informando sobre qualquer problema, atualização ou melhoria nos serviços prestados;
- 3.25. Operar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo legislação de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;
- 3.26. Alimentar a web site e demais aplicações (Youtube, Instagram e Facebook) com notícias e textos a respeito de acontecimentos políticos, sociais e econômicos de interesse da Câmara

Municipal, legislações pertinentes e demais necessidades, cujos textos e imagens serão fornecidos pelo gestor do Contrato ou responsável;

3.27. Alimentar a web site com informações sobre os vereadores e a mesa diretora vigente, dados históricos da Casa, Fale Conosco (incluindo acesso às Reuniões transmitidas via Youtube, agenda, acesso ao Portal da Transparência e demais links necessários;

3.28. Executar outras tarefas correlatadas e inerentes às responsabilidades do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxx, o qual indicará no ato da Assinatura do Contrato, servidor que exercerá a função de Fiscal do Contrato.

4.2 - Caberá o(a) Sr.(Sra.)xxxxxxxxxxxxx, Secretário(a) da Câmara, exercer a função de Fiscal do Contrato, exercendo rigoroso controle do cumprimento do contrato.

4.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX REAIS).

ITEM	QTD.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	• Transmissão audiovisual em tempo real de todas as sessões e ventos da Câmara, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas e, quando solicitado, das reuniões de comissões legislativas, nas redes sociais do órgão (Facebook, Youtube e Instagram); • Disponibilização e postagem do conteúdo gravado, em formato digital, no mesmo dia da transmissão; • Fornecimento de todo equipamento necessário para a execução plena do serviço; • Presença de operadores de vídeo para auxílio técnico durante todas as sessões, além de toda a execução de mão de obra necessária para a a execução do serviço; • Inclusão de logomarca da Câmara, nome dos vereadores e servidores, data da transmissão videográfica; • Disponibilização de edições e recortes de falas dos parlamentares; • Possibilidade de retransmissões nos perfis da empresa; • Criação de artes para as redes sociais; • Captação e edição de vídeos e postagens institucionais e informativos; • Hospedagem e alimentação anual do site e demais sistemas e aplicações on-line; • Suporte técnico adequado conforme necessário; • Atualização do conteúdo do site oficial e postagens regulares; • Artes de datas comemorativas para todos os vereadores em ocasiões relevantes; • Atender demandas pontuais dos vereadores para edição de vídeos, criação de artes e textos criativos.



PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes do fornecimento e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA/MG e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107 da Lei 14.133/21.

6.2 - Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade nos termos das exigências legais e administrativas; esteja dentro das Novas Normas da Contabilidade Pública, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pela Câmara Municipal.

7.2 - O pagamento será efetuado até o **XXXXXXX** dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

7.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2026, e correspondentes para os exercícios seguintes:

UNID.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

10.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

11.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e a Câmara Municipal não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação de serviços;
c) No caso de falência da Contratada;
11.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Santa Rosa da Serra - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2026 – DISPENSA Nº 0XXX/2026, cujo edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Altos - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rosa da Serra/MG, XX de janeiro de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: